

## TEMAS JURÍDICOS FUNDAMENTAIS

### MINICURSO:

#### Linha de Pesquisa 1.1. Jurisdição e Processos Constitucionais

**Tema:** “Emendamento Constitucional Inconstitucional”

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carina Barbosa Gouvêa (PPGD/UFPE)

Prof. Dr. Pedro H. Villas Bôas Castelo Branco (IESP-UERJ/PPGD/UVA)

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas/aula

### PERÍODO:

**Data de início:** 16 de agosto de 2022

**Data de término:** 4 de outubro de 2022

O minicurso será realizado por meio de plataformas e ferramentas de educação à distância, caracterizadas como atividades acadêmicas remotas<sup>1</sup>.

Todas as sessões serão realizadas às terças-feiras, das 18:00hs às 21:00hs, por meio da plataforma *Google Hangouts Meet*, hospedada pela Universidade Federal de Pernambuco.

### AULAS:

Data	Horário
16 AGO 22	das 18:00h às 21:00h
23 AGO 22	das 18:00h às 21:00h
30 AGO 22	das 18:00h às 21:00h
6 SET 22	das 18:00h às 21:00h
13 SET 22	das 18:00h às 21:00h
20 SET 22	das 18:00h às 21:00h
27 SET 22	das 18:00h às 21:00h
4 OUT 22	das 18:00h às 21:00h

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:

---

<sup>1</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE. Resolução Nº 06/2020.

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScbHnm\\_\\_umYX23NHPfiA2qnKfHFmDTd07qm5xDKn2OB67i\\_Q/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScbHnm__umYX23NHPfiA2qnKfHFmDTd07qm5xDKn2OB67i_Q/viewform)

## **COORDENADORES:**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Carina Barbosa Gouvêa (PPGD/UFPE)

- Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade federal de Pernambuco (PPGD/UFPE)
- Pós Doutora em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE)
- Doutora e Mestre em Direito pela UNESA

Prof. Dr. Pedro H. Villas Bôas Castelo Branco (IESP-UERJ)

- Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida (PPGD-UVA).
- Doutor em Ciência Política (IUPERJ) Mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional (PUC-Rio).

## **E-MAIL PARA CONTATO:**

[carina.gouvea@ufpe.br](mailto:carina.gouvea@ufpe.br)

## **EMENTA**

O objetivo deste minicurso é apresentar, discutir e analisar a distinção entre emenda constitucional, revisão constitucional, e o emendamento constitucional inconstitucional. Para tanto adota-se o método comparativo a fim de mapear e demarcar a extensão semântica das diferentes formas de modificação do texto constitucional.

Entender os contornos de como o emendamento e a revisão constitucional se decantam são imprescindíveis à compreensão da mudança constitucional legítima eis que, esta mudança, não se desconecta das cláusulas de inalterabilidade do texto constitucional que foi entrincheirado pelo poder constituinte originário.

A teoria da inalterabilidade do texto constitucional identifica uma distinção simples, mas fundamental entre o poder constituinte originário e o poder constituído reformador. Ao poder constituído reformador a teoria estabelece limites e, ao poder constituinte originário não. O que o torna ilimitado. As constituições contemporâneas contemplam princípios, estruturas e símbolos impermeáveis às alterações formais, como o republicanismo, a democracia, o federalismo, a teoria da separação dos poderes, o princípio da laicidade as liberdades fundamentais que pretendem manter viva a sua identidade constitucional.

Os constituintes podem ter muitas razões para adotar suas cláusulas pétreas como forma inquebrantável de cristalizar valores fundamentais no texto constitucional. Todavia, independentemente da motivação para tornar uma disposição constitucional formalmente

inalterável, é imprescindível interpretar o alcance da sua inalterabilidade formal frente a qualquer conjunto de fatos e vicissitudes que possam surgir.

A doutrina sustenta que certas mudanças constitucionais, seja em uma estrutura, seja em um princípio fundamental, não podem ser realizadas por emenda constitucional, mas devem ser efetuadas pela substituição total da constituição. Neste sentido estamos diante de um paradoxo: as emendas constitucionais formais estabelecem uma linha tênue entre o sucesso e o fracasso das constituições.

Por um lado, elas existem para atualizar os sentidos e manter ao mesmo tempo a sua integridade; por outro, uma constituição inalterada está fadada ao fracasso porque pode se perder o sentido de pertencimento constitucional e causar uma ruptura; e, por fim as emendas podem ser consideradas como ferramentas antidemocráticas por alterarem princípios básicos da constituição, sinalizando um processo de erosão de seus princípios basilares.

Neste sentido há o receio de que uma emenda constitucional seja utilizada abusivamente para derrogar direitos fundamentais, corromper a teoria da separação dos poderes e alterar seus princípios fundamentais. O emendamento inconstitucional tem sido considerado um dos fatores das crises dos sistemas democráticos.

Como defender a ideia de uma emenda inconstitucional com base em seu conteúdo substancial se os argumentos de toda reforma constitucional são, por definição, contrários a constituição vigente?

Existem limites implícitos para emendar a Constituição no Brasil? O emendamento constitucional inconstitucional pode estar em curso no Brasil por meio da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) para suspender ou derrubar decisões do STF; ela também pode se traduzir pela via da PEC que institui o estado de emergência para ampliar o pagamento de benefícios sociais em ano eleitoral; e, da PEC para alterar o sistema político para semipresidencialismo?

Devemos considerar a aceitação desta modalidade de reforma ilegítima como característica do constitucionalismo?

Populistas autoritários usam a mudança constitucional para três funções: desconstruir a antiga ordem institucional, desenvolver um projeto substantivo enraizado em uma crítica dessa ordem e consolidar o seu poder. Nesse sentido, há uma resistência formalista comum às reformas constitucionais inconstitucionais por governos populistas autoritários porque elas representam uma forma de evitar o entrincheiramento de seu poder político, protegem a constituição contra erosão de suas estruturas democráticas e constitui poderosa ferramenta para conter o movimento da governança populista autoritária.

E qual o papel da jurisdição diante de emendas flagrantemente inconstitucionais? O grande paradoxo decorrente dessas questões refere-se ao fato de que, diante de um possível legislativo ou executivo populista autoritário, os tribunais constitucionais serão aqueles que, em última linha, defenderão o liberalismo político e o sistema democrático ao interpretar os poderes e direitos em um campo político-jurídico.

Como, e de que forma, as Cortes empregam o exercício de seu poder político? Pretendem consolidar ou legitimar práticas abusivas dos poderes ou desempenhar um importante papel na proteção da democracia sob ameaça de retrocesso? O que se ganha ou o que se perde quando se rechaça a teoria do emendamento constitucional inconstitucional: fortalecimento ou debilidade à democracia? Tais questões e outras são serão objeto deste minicurso.

## REFERÊNCIAS

- ALBERT, Richard. How a Court Becomes Supreme: Defending the Constitution from Unconstitutional Amendments' (2017). **Maryland Law Review**, v. 77, p. 181.
- ALBERT, Richard; CONTIADES, Xenophon; FOTIADOU, Alkmene (Ed.). **The foundations and traditions of constitutional amendment**. Bloomsbury Publishing, 2017.
- ALBERT, Richard; ROZNAI, Yaniv. Emergency Unamendability: Limitations on Constitutional Amendment in Extreme Conditions. **Md. L. Rev.**, v. 81, p. 243, 2021.
- ALBERT, Richard; NAKASHIDZE, Malkhaz; OLCAY, Tarik. La resistencia formalista a las reformas constitucionales inconstitucionales. **Dikaion**, v. 31, n. 1, p. 5-49, 2022.
- BUI, Son Ngoc. Politics of Unconstitutional Constitutional Amendments: The Case of Thailand. **The Chinese University of Hong Kong Faculty of Law Research Paper**, n. 2020-01, 2020.
- COLEMAN, Franciska. America's Constitutional Contradictions. **Am. UL Rev. F.**, v. 71, p. 1, 2021.
- CONKLIN, Michael. The Amendability Paradox: Could an Unamendable Amendment Be Amended?. **Available at SSRN**, 2021.
- DIXON, Rosalind; UHLMANN, Felix. The Swiss Constitution and a weak-form unconstitutional amendment doctrine?. **International Journal of Constitutional Law**, v. 16, n. 1, p. 54-74, 2018.
- GOUVÊA, Carina Barbosa; CASTELO BRANCO, Pedro H. Villas Bôas. **Populist Governance in Brazil: Bolsonaro in Theoretical and Comparative Perspective**. Nova York: Springer International Publishing, 2022.  
DOI: 10.1007/978-3-030-85022-7; Book ISBN 978-3-030-85022-7; Hardcover ISBN 978-3-030-85021-0
- GOUVÊA, Carina Barbosa; CASTELO BRANCO, Pedro Hermílio Villas Bôas. Revisão judicial abusiva e a atuação do Supremo Tribunal Federal nas ADPFs entre março de 2020 e fevereiro de 2021. **Revista Internacional de Direito, Brazilian Journal of International Law**, RDI, 2022, p.401-420. DOI:10.5102/rdi.v19i1.8069
- GOUVÊA, Carina Barbosa; CASTELO BRANCO, Pedro Hermílio Villas Bôas. Nós, o povo? As constituições impostas e o mito da soberania popular. 2021. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais**, ISSN 0304-2340, 2021, p.81-113.  
DOI: <https://doi.org/10.12818/P.0304-2340.2021v78p81>
- GOUVÊA, Carina Barbosa; CASTELO BRANCO, Pedro Hermílio Villas Bôas. **Populismos**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020.

LIMA, Jairo. DECISÃO POR SUPERMAIORIA NAS CORTES CONSTITUCIONAIS: o caso das emendas constitucionais inconstitucionais. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1310-1331, 2020.

ROZNAI, Yaniv. **Unconstitutional constitutional amendments: The limits of amendment powers**. Oxford university press, 2017.

ROZNAI, Yaniv. Amendment Power, Constituent Power, and Popular Sovereignty: Linking Unamendability and Amendment Procedures. **The Foundations and Traditions of Constitutional Amendment**, p. 23-49, 2017.

YAP, Po Jen; ABEYRATNE, Rehan. Judicial self-dealing and unconstitutional constitutional amendments in South Asia. **International Journal of Constitutional Law**, v. 19, n. 1, p. 127-148, 2021.